

GANHE UM DESCONTO DE 10 MIL METICAIS

Inscriva a sua empresa ou pague a Quota anual 2014 até 23 de Março e beneficie-se de um desconto de 10 mil meticaís.

Contacte-nos.

Tel. (+258) 21 304580

Email. camaradecomercioimp@gmail.com



Associados em Destaque

IRPS 2014: ACTUALIZADO E MAIS SIMPLES

A 1 de Janeiro de 2014 entraram em vigor a Lei n.º 20/2013, de 23 de Dezembro e o Decreto n.º 56/2013, de 27 de Novembro, que vieram trazer alterações à tributação dos rendimentos auferidos por pessoas singulares. Estas alterações pautam-se por critérios de simplificação do sistema de arrecadação de receitas para o ano de 2014 e seguintes, e por variadas alterações cirúrgicas na tributação de algumas categorias de rendimentos. Neste sentido a utilização crescente do mecanismo da retenção na fonte e das taxas liberatórias traduz-se numa grande simplificação do processo de cobrança de impostos. Enquanto que anteriormente a retenção na fonte sobre os rendimentos do trabalho dependente era feita por conta do IRPS devido a final, sendo estes rendimentos, após serem efectuadas as respectivas deduções (por ex. as contribuições para o INSS), englobados com os rendimentos das restantes categorias, a partir de 1 de Janeiro de 2014 os rendimentos do trabalho dependente passam a ser tributados por retenção na fonte a título definitivo, não sendo efectuada qualquer dedução. A retenção na fonte passa a ser efectuada sem ter em consideração a situação conjugal do titular dos rendimentos e é efectuada por um montante que resulta da soma do valor do IRPS (constante da tabela anexa ao Código e que varia consoante o salário bruto mensal e o número de dependentes) com o resultado da aplicação dos

coeficientes previstos nessa mesma tabela (e que se aplicam à diferença entre o salário bruto mensal e o valor mínimo do escalão em que se encontram). Também em sede de rendimentos de mais-valias da alienação de participações sociais e outros valores mobiliários registaram-se algumas alterações. Enquanto que anteriormente as mais valias eram consideradas em apenas 75%, 60% ou 30% do seu valor, consoante as participações sociais ou os valores mobiliários tivessem sido detidos, respectivamente, durante um período de até 1 ano, 2 anos ou mais de 5 anos, agora passam a ser consideradas a 100%, a 85%, a 65% ou a 55%, consoante as participações sociais ou os valores mobiliários sejam detidos, respectivamente, durante um período de até 1 ano, até 2 anos, até 5 anos ou mais de 5 anos. Todavia, estes limites temporais não se aplicam no caso de contribuintes não residentes em Moçambique (e sem estabelecimento estável) que obtenham rendimentos provenientes da alienação onerosa de participações sociais e outros valores mobiliários. Nestes casos deverá ser considerada a totalidade do valor da mais-valia independentemente do período de detenção das partes sociais ou outros valores mobiliários. Outras alterações dignas de registo são, por

exemplo, a actualização das isenções de IRPS passando a incluir o subsídio de morte; e ainda a actualização dos limites das deduções à colecta em sede de IRPS (variável entre 1.800,00 meticaís por sujeito passivo e entre 600,00 e 1.800,00 meticaís por cada dependente até ao limite de quatro em que o limite serão 1.800,00 meticaís). Certas obrigações declarativas foram também alteradas designadamente no caso dos agregados familiares o imposto passa a ser devido individualmente por cada titular dos rendimentos, que deverá entregar uma declaração de rendimentos (ao contrário do que acontecia anteriormente em que os rendimentos do agregado eram declarados na mesma declaração fiscal) e deixando-se de se aplicar o quociente conjugal. Por outro lado as entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte, vêem as suas obrigações declarativas agravadas, passando a estar obrigadas a comprovar o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) dos titulares dos rendimentos antes de pagarem ou colocarem à disposição os respectivos rendimentos. Face a tudo o que deixou escrito com esta introdução de mecanismos transversais e inovadores de cobrança de impostos aguarda-se com expectativa a aplicação prática destas alterações ao IRPS em Moçambique.

Fonte: Mozambique Legal Circle Advogados